

LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2016 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito do Município de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do artigo 86 da Lei Complementar nº 47/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Na determinação da base de cálculo dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na modalidade de empreitada global (materiais e mão-de-obra), o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra, devidamente comprovado com notas fiscais, que não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do total do preço dos serviços.

Art. 2º. Fica revogado o § 5º e seus incisos, do artigo 86, da Lei Complementar nº 47/2016.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Águas Frias – SC, em 19 de novembro de 2024.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal